



A selvagem precarização laboral no capitalismo de plataformas

por Marcelo José Ferlin D’Ambroso

O capitalismo de plataformas corresponde a um modelo de negócios que opera através de plataformas digitais, aplicativos que criam ambientes digitais combinando o uso de algoritmos, inteligências artificiais (IAs) e novas tecnologias de informação e comunicação. Neste modelo de negócios, quando aplicado às relações de trabalho, as empresas se utilizam dessas plataformas/aplicativos para explorar nichos de prestação de serviços.

O tipo mais comum é a plataforma que realiza a conexão entre pessoas trabalhadoras, fornecedoras de serviços ou produtos a empregadores, usuários e consumidores (como Uber, 99, iFood etc.). Mas também existem empresas de *crowdworking* (trabalho em multidão – em livre tradução), que mantêm plataformas de trabalho correspondentes a uma terceirização *online*, mediante uma espécie de captação eletrônica para oferecer a prestação de serviços obtidos em rede (pulverização do trabalho a inúmeras pessoas trabalhadoras de diversos lugares/países), o que é feito com pagamento por tarefa executada, para serviços específicos ou micro trabalhos (como criação de conteúdo digital; transcrição de áudios para texto; digitação; tradução; conferência e correção de tarefas executadas por inteligência artificial; elaboração de textos e artigos; dar *likes* em *posts*, vídeos; opinar e avaliar anúncios e produtos; seguir pessoas, entidades e empresas; analisar e avaliar músicas; responder pesquisas e até mesmo promoção de vendas etc.).

Vandaele define as plataformas de trabalho digital como atores econômicos que oferecem espaços virtuais para a combinação de oferta e demanda de trabalho através de tecnologias *online* baseadas em gerenciamento algorítmico. Segundo o autor, a gestão algorítmica permite maior rastreamento e disciplina das pessoas trabalhadoras, contornando ou diretamente violando as normas trabalhistas e de saúde e segurança no trabalho. Vandaele denuncia que a extração, análise e utilização de dados como matéria-prima através dos meios de gestão digitalizados transforma a organização do trabalho, podendo gerar riscos de discriminação, violência física e psicossocial e assédio, especialmente entre pessoas mais vulneráveis como mulheres, migrantes ou jovens. (Vandaele, 2018: 5)

Assim, os algoritmos, as IAs e as plataformas são os meios de produção da era digital, propriedade das multinacionais que os desenvolvem e sustentam. As pessoas trabalhadoras, por sua vez, são chamadas a “emprender” sua força de trabalho nestes domínios, prestando serviços no modelo de “trabalho zero horas”, ou seja, através da remuneração apenas do tempo efetivamente trabalhado e sem nenhum direito, garantia ou previdência social. Trata-se de mais uma alteração no processo de organização do trabalho no sistema capitalista, agora mais conhecido por “uberização” das relações de trabalho, sob a ideia de cinco zeros: “trabalho zero horas”, zero sindicatos, zero formalização, zero direitos e zero indenizações. Porque neste modelo de uberização não há possibilidade de solidariedade entre as pessoas trabalhadoras: as que se dedicam a um aplicativo ou plataforma não

costumam se conhecer nem se encontrar, na medida em que se trata de um trabalho deslocalizado. Ainda, são subjetivadas a não se ver nem se perceber como trabalhadores e trabalhadoras, no entanto, podem se identificar como colaboradoras autônomas ou até como empresas de si mesmas (como no caso de MEIs – microempresas individuais).

Portanto, as características principais das plataformas digitais de trabalho envolvem a adoção do modelo de trabalho zero-horas (remuneração exclusiva por tarefa, serviço prestado), com flexibilidade de horário mas não de jornada – que é inclusive intensificada -, baixo custo (através de redução ilícita de custos laborais, principalmente da remuneração do trabalho e encargos sociais), e o próprio ambiente digital “gamificado” para engajamento e prestação dos serviços (na captação, execução e entrega) na modalidade pretensamente “autônoma”. Com a intensificação da jornada de trabalho acompanhada de eliminação ou redução ilícita de direitos e garantias, inviabilização ou fragilização da organização sindical, disseminam-se contratos laborais digitais precários.

Como contratos precários, entende-se a intermediação da oferta e da demanda por trabalho, nas condições acima expostas, através da utilização de plataformas digitais que operam uma “adesão digital” das pessoas trabalhadoras para engajamento no trabalho ofertado. Com isto, as empresas donas das plataformas assumem o papel de “meras mediadoras”, mascarando/dissimulando a figura do empregador e a do empregado para elidir a visualização da relação de emprego direta com as pessoas trabalhadoras, denominadas “autônomas”, “colaboradoras”, “contratadas”, “empreendedoras” etc. Esta burla da legislação trabalhista configura uma fraude que usurpa a proteção constitucional-legal e social tradicionalmente assegurada a trabalhadores e trabalhadoras.

Por este sistema ardiloso, vai se desenhando um cenário de absoluta precarização do trabalho, convertendo a classe trabalhadora, outrora protegida pela legislação social garantidora de Direitos Humanos do Trabalho, em uma massa de precariado – gente sem direitos nem garantias, escassamente remuneradas e sujeitas a vastas e intensas jornadas de trabalho para auferir renda mínima de subsistência ou complementação de renda (no contexto de empregos cada vez menos remunerados e mais instáveis). É neste âmbito que opera o capitalismo de plataformas, como fruto da 4ª revolução industrial (ou tecnodigital), promovendo a destruição do Direito do Trabalho como conhecemos até aqui, em um processo desenfreado de precarização laboral, mediante a substituição das normas jurídicas laborais por regras tecnológicas - algorítmicas e digitais -, que buscam somente o lucro, atropelando direitos e garantias fundamentais.

Autonomia ilusória e subordinação (controle) algorítmico

A fraude trabalhista do capitalismo de plataformas não se concretiza sem o convencimento: as plataformas digitais propagam o discurso empreendedor do Consenso do Vale do Silício, apresentando às pessoas trabalhadoras a ilusão da “autonomia” e da “liberdade” de trabalho. No entanto, após o engajamento, a pessoa é submetida a um rígido controle algorítmico (a nova forma de subordinação do contrato de trabalho digital) ao estilo “gamificado”, que define a tarefa a ser realizada, a forma de sua execução, os preços a serem cobrados e o nível de satisfação da clientela (que avalia *online* o serviço prestado) que, por sua vez, dentre outros critérios eleitos pela plataforma, determina a permanência ou não da pessoa no trabalho.

Na pulverização do trabalho e dissimulação das figuras de empregador e empregado, que fragmentam as relações de trabalho digitais, com a lógica da subordinação (controle) algorítmico, vai se dissipando a consciência de classe, criando embaraços quase intransponíveis para a organização coletiva e luta pela melhoria das condições de trabalho, colocando em xeque a

perspectiva do trabalho do futuro: cada vez mais escasso, mal remunerado, sem garantias, temporário, exaustivo e precário.

A escassa remuneração do serviço, por sua vez, acompanhada da prática ilegal e autoritária de não reconhecimento de direitos e garantias às pessoas empregadas por parte das plataformas, produz duas situações: a intensificação do trabalho, demandando jornadas mais extensas e com maior produtividade para obtenção de remuneração minimamente satisfatória (ou nem isso); e o discurso de “necessidade” de regulamentação. Ou seja, ao invés do Estado compelir as plataformas digitais ao cumprimento da legislação trabalhista, embarca na *trampa* (armadilha) do capitalismo tecnológico para desregular ou flexibilizar indevidamente as relações de trabalho. Assim, as normas laborais são recriadas, com o forte *lobby* das plataformas junto aos governos e parlamentos, desde uma perspectiva negativa para a classe trabalhadora desmobilizada, que assiste seus direitos fundamentais desidratarem e desaparecerem na prática das relações laborais digitais.

Impactos nas relações de trabalho, na sociedade e desafios

A voracidade do capitalismo de plataformas induz à selvageria: a destruição do tecido social e da democracia dura e cruelmente negando direitos a quem não tem capital. No capitalismo tecnológico, as pessoas “proprietárias” apenas do próprio corpo e de sua força de trabalho para sobreviver perdem direitos conquistados em séculos de lutas sociais. As “democracias” se reduzem à voz do capital, enquanto a classe trabalhadora precarizada – o precariado digital – se preocupa apenas com a sobrevivência. Na dificuldade ou impossibilidade de organização sindical, a fé é chamada em substituição da política, as igrejas substituem os sindicatos para a prece individual que fará as vezes da outrora reivindicação coletiva. Um ente superior místico poderá atender o clamor de quem “empreender” corretamente sua força de trabalho e prosperar na permanente roleta russa do Deus mercado digital.

Na selvagem exploração tecnodigital, o algoritmo comanda, de um lado, o aumento do lucro da plataforma; de outro, o aumento da precarização de quem trabalha, gerando perda de direitos e garantias como limitação de jornada, férias, gratificação natalina, FGTS, proteção contra adoecimento e acidentes do trabalho, aposentadoria, além da própria ausência de formalização da relação de trabalho. O precariado digital passa a conviver com a prática de baixos salários, péssimas condições de trabalho e ausência de proteção social, completamente submisso à lei do mais forte, o capital, que fica livre para promover toda sorte de abusos e assédios. A plataforma digital aprofunda a assimetria nas relações de trabalho por sua total falta de transparência no funcionamento, que potencializa os poderes empresariais ao mesmo tempo que os despersonaliza via algorítmica. Mas não é só: a informalidade e a sonegação de direitos, além da debilitação da classe trabalhadora, promovem a desigualdade social, comprometendo de modo geral a qualidade de vida do povo.

Assim, diante deste nefasto quadro de precarização do trabalho promovido pelo capitalismo de plataformas, urge repensar o trabalho do futuro desde outros paradigmas, diferentes dos gestados pelas *big-techs* que se destinam à exclusiva garantia de seu lucro. Neste norte, é fundamental fugir da *trampa* do capitalismo tecnológico que, a pretexto da “novidade”, pretende reescrever a legislação e o Direito. Ora, desde o advento do liberalismo clássico de Adam Smith, no século XVIII, os detentores do poder econômico tentam, a todo momento, sob os mais diversos argumentos, emplacar a “lei de mercado”, a “mão invisível” que tudo regula em substituição às leis. O capitalismo tecnológico é mais um desses momentos e o “faroeste” das plataformas digitais nada mais é do que uma manifestação de anarcocapitalismo quando as empresas que as operam pretendem simplesmente não mais se submeter à ordem jurídica dos territórios onde atuam.

Portanto, lei não falta: faz falta sim o Estado aplicar a lei às *big-techs* e às plataformas digitais, sobretudo no âmbito das relações de trabalho, para evitar a precarização e a selvageria digital.

É preciso políticas públicas de fortalecimento dos sindicatos, de defesa do sindicalismo e de fomento ao trabalho digno, promovendo os direitos trabalhistas da classe trabalhadora como Direitos Humanos laborais, universais e insuscetíveis de retrocesso ou eliminação.

Por fim, discutir a regulação das plataformas digitais deve partir de um enfoque de regulação, observar a incidência normativa sobre o desenho e transparência das plataformas, aplicativos, algoritmos e IAs, direito de informação das pessoas trabalhadoras e sindicatos, direito de sindicalização digital, desde perspectivas de reforço de cumprimento dos Direitos Humanos do Trabalho já estabelecidos na legislação social dos países. Nesta ótica, a discussão não deve ter lugar sobre o cabimento ou não dos direitos trabalhistas nas relações de trabalho digitais, porque esta já é uma etapa historicamente vencida na luta social.

Conforme a Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho, é necessário pensar a centralidade do trabalho no ser humano, demandando enfoque em três ações prioritárias: aumentar o investimento na capacidade das pessoas, aumentar o investimento nas instituições do trabalho e aumentar o investimento no trabalho decente e sustentável (leia-se trabalho digno). Portanto, construir o trabalho do futuro com dignidade pressupõe o enfoque nas pessoas e não nas tecnologias, o que passa pela manutenção, eficácia plena e ampliação dos direitos sociais adquiridos pela classe trabalhadora e não sua rediscussão a cada momento que o sistema capitalista descobrir uma nova forma de auferir ou ampliar os lucros. A economia e as tecnologias devem estar a serviço das pessoas e não o contrário, esta é a lógica que deve orientar o trabalho do futuro.

Referências Bibliográficas

- Durand, Cédric. (2021). *Tecnofeudalismo: crítica de la economía digital*. Adrogué: La Cebra / Donostia: Kaxilda.
- Jimenez, Aitor. (2020). The Silicon Doctrine. *TripleC*, 18, (n.1), pp. 322-336.
- Morozov, Evgeny. (2018). *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora.
- Namberger, Fabian. (2024). The State of Uberisation: Neoliberalism, Smart urbanism, and the Regulated Deregulation of Toronto's Taxi-cum-Ridehail Market. *Antipode*, V. 56, (N.1), 2024, pp. 206–228.
- Namora, Nuno Cerejeira, et al. (Edit.). *The balance between worker protection and employer powers: insights from around the world. 2018*. Cambridge: Cambridge Scholars Publishing.
- Srnicek, Nick. (2020). Dois mitos sobre o futuro da economia. Em Skidelsky, R., Craig, N. (orgs) *Trabalho no Futuro*. Palgrave Macmillan, Cham. https://doi.org/10.1007/978-3-030-21134-9_14
- Standing, Guy. (2014). *O precariado: a nova classe perigosa*. Belo Horizonte: Autêntica Editora.
- Valverde Gefaell, Clara. *De la necropolítica neoliberal a la empatía radical: violencia discreta, cuerpos excluidos y repolitización*. 2015. Barcelona: Icaria Editorial.
- Vandaele, Kurt. (2018). *Will trade unions survive in the platform economy? Emerging patterns of platform workers' collective voice and representation in Europe*. Bruxelas: European Trade Union Institute.

Zuboff, Shoshana. (2020). *La era del capitalismo de vigilancia*. Barcelona: Editorial Planeta.

Marcelo José Ferlin D'Ambroso

Desembargador do Trabalho (Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Porto Alegre/RS -Brasil);
ex-Procurador do Trabalho (Ministério Público do Trabalho, Brasil);
ex-Presidente Fundador e atual Presidente de Honra do IPEATRA
(Instituto de Pesquisas e Estudos Avançados da Magistratura e do Ministério Público do Trabalho - Brasil);
Membro da AJD (Associação Juizes para a Democracia – Brasil);
Membro Honorário do IAB (Instituto dos Advogados do Brasil);
Doutor em Ciências Jurídicas; Pós-doutorando em Direitos Humanos;
Mestre em Direito Penal Econômico; Mestre em Direitos Humanos;
Professor da 2ª Cátedra Presidente Lula (Instituto Lula, Brasil);
Professor convidado de pós-graduação em diversas Universidades